Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100730/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ:	03.347.101/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RONDONOPOLIS
NÚMERO OS:	8362/2021
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENCA

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 1
2. ANÁLISE DA DEFESA 1
3. CONCLUSÃO 38
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE 38
APÊNDICE - A - Superávit Financeiro de 2020 40

1. INTRODUÇÃO

Após ser citado por este Tribunal, através do Ofício nº 321/2021/ GASC/LHL de 30 de agosto de 2021(Autos digitais documento nº 193961/2021) o Sr. José Carlos Junqueira de Araújo Prefeito Municipal de Rondonópolis - MT apresenta através do Ofício nº 485/2021/GAB/PGM (DEFESA_607509_2021_01 e Doc. Nº 206022/2021), suas justificativas e esclarecimentos sobre os pontos levantados no relatório preliminar os quais passamos a analisar item a item:

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência entre o valor do Orçamento Final após as suplementações autorizadas e efetivadas (sistema APLIC) com valor atualizado para fixação das despesas do Balanço Orçamentário (em pdf) do Município de Rondonópolis.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (DOCUMENTO_EXTERNO_534471_2021_00, pág. 3/676) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 1.393.493.826,65, apresentando valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic, conforme dados a seguir:

Análise Conjunta do Orçamento Inicial e Orçamento Final (Dados do APLIC) x Valor Atualizado para Fixação das Despesas (Balanço Orçamentário)	
Despesas Orçamentárias	Valor(R$)
Orçamento Final (APLIC)	1.393.843.848,63
Dotação Atualizada - Balanço Orçamentário	1.393.493.826,65
Divergência	350.021,98

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

1) **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Divergência entre o valor do Orçamento Final após as suplementações autorizadas e efetivadas (sistema APLIC) com valor atualizado para fixação das despesas do Balanço Orçamentário (em pdf) do Município de Rondonópolis.* - Tópico - *3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.*

A divergência no valor de R$ 350.021,98 encontrada no Balanço Orçamentário refere-se à Reserva Legal do RPPS do Órgão IMPRO e já foi incluída no Anexo 12 na linha 51 conforme IPC 07 atualizada do STN de Janeiro/2020, página 11. Este valor não havia sido incluso pois na IPC 07 classifica na L51 somente a função 99.997 e a referida reserva foi classificada na função 77.997. O Balanço orçamentário foi retificado e republicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis de 13/09/2021 e substituído no Portal da Transparência. (ANEXO I)

Análise da defesa:

O defendente informa que a divergência apontada no Balanço Orçamentário de R$ 350.021,98, refere-se à Reserva Legal do RPPS do órgão IMPRO e já foi incluída no Anexo 12 na Linha 51, conforme IPC 07 atualizada do STN de janeiro do 2020.

Informa que o Balanço Orçamentário foi retificado e republicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis em 13/09/2021 (http://www.rondonopolis.mt.gov.br/media/docs/edicoes/2021/September/4fe53f5a-5573-4468-ac58-8730ad33539c.pdf - pág. 100 a 102/114) e substituído no Portal da Transparência (Anexo I – pág. 24 a 26/123 - DEFESA_607509_2021_01-Doc. nº 206022/2021).

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: *SANADO*

1.2) *Divergência entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 077000 = LC 173/2020, Inciso II., no valor de R$ 2.317.434,04.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A somatória dos valores constantes nos relatórios bimestrais emitidos pelo Banco do Brasil abrange os seguintes itens a serem verificados:

Lc N. 173/2020	Discriminação no Relatório do Banco do Brasil
Art. 5.º, inciso I	PFEC Inc I
Art. 5.º, inciso II	PFEC Inc II
Auxílio financeiro	Apoio Finan. Mun.

Os itens discriminados no relatório do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC

Inc II e Apoio Finan. Mun. Correspondem ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente.

Portanto, conferimos os detalhamentos do Quadro 13.1 do Anexo COVID com os valores informados pelo Banco do Brasil:

Detalhamento Fonte 076000 = LC 173/2020, Inciso I

Detalhamento Fonte 077000 = LC 173/2020, Inciso II

Detalhamento 080000 = Apoio Financeiro

Após conferência, foi detectado divergências entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os valores registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 077000 = LC 173/2020, Inciso II., no valor de R$ 2.317.434,04, conforme mapeamento a seguir:

AFM - APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS EM 2020								
BANCO DO BRASIL					APLIC/CONEX			
crédito bruto					Quadro 13.1 - Repasses recebidos para enfrentamento da Pandemia			
	DETALHAMENTO DA FONTE				DETALHAMENTO DA FONTE			
Períodos	PFEC Inc I (076000)	PFEC Inc II (077000)	Apoio Fin. Mun. (080000)	Total	PFEC Inc I (076000)	PFEC Inc II (077000)	Apoio Fin. Mun. (080000)	Total
01/01/2020 a 28/02/2020	-	-	-	0,00	3.373.723,44	58.551.795,89	4.930.150,12	66.855.669,45
01/03/2020 a 30/04/2020	-	-	360.726,69	360.726,69				
01/05/2020 a 30/06/2020	841.822,46	15.204.946,45	1.810.592,62	17.857.361,53				
01/07/2020 a 31/08/2020	1.683.644,92	30.409.892,90	1.132.975,60	33.226.513,42				
01/09/2020 a 31/10/2020	848.256,06	15.254.390,58	1.625.855,21	17.728.501,85				
01/11/2020 a 31/12/2020	-	-	-	0,00				
TOTAL	3.373.723,44	60.869.229,93	4.930.150,12	69.173.103,49	3.373.723,44	58.551.795,89	4.930.150,12	66.855.669,45
Fonte: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx								

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

1.2) *Divergência entre os valores repassados pelo Banco do Brasil e os registrados na contabilidade da Prefeitura, no Detalhamento da Fonte 077000 = LC 173/2020, Inciso II, no valor de R$ 2.317.434,04.* - Tópico -*4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.*

Pôde-se constatar que houve um equívoco na carga mensal de Junho/2020, onde a receita registrada via Aplic foi a menor, ocasionando a diferença de R$2.317.434,04 citada, porém foi somente na conta contábil 621200000000, as contas financeiras e conciliação bancária estão corretas. O valor total correto da Receita recebida no Exercício 2020 foi de R$ 60.869.229,93 conforme relatório de conferência da receita

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT
E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

mensal anexo. Informo que o valor já foi ajustado na conta contábil 62120000000 no Exercício 2021. (ANEXO II)

Análise da defesa:

O defendente informa que houve um equívoco na carga mensal de junho/2020, onde a receita registrada, via Aplic, foi a menor, ocasionando a diferença de R$ 2.317.434,04.

A defesa esclarece que o valor total correto da Receita recebida no exercício de 2020 foi de R$ 60.869.229,93, conforme relatório de conferência da receita mensal (Anexo II – pág. 33 a 35/123 - DEFESA_607509_2021_01).

Em consulta aos dados do sistema APLICInformes MensaisReceitas, constata-se que consta registrado na conta contábil 62120000000 – Receita Realizada o total de R$ 60.869.229,93, sendo que em junho/2020 o valor de R$ 15.204.946,45 foi registrado no Detalhamento 000000 e os demais no Detalhamento 077000, conforme comprova os registros contábeis constantes do sistema APLIC:

RAZÃO CONTÁBIL
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS/2020
GERADO EM: 27/09/2021 10:11:18

Data	Cód. tip	Num. la	Seq.	Cód. Conta	Descric	ISF	Val. débito	Val. crédito	Detalhamento	Det	Histórico
09/06/2020	2	800032816	2	62120000000	RECEITA REALIZADA		-	15.204.946,45	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	000000	RECEITA ARRECADADA - GERAL: 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - 09/06/2020 - CONTA BANCARIA: 4 - RECEITA: 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - FONTE DE RECURSO: 0.1.00.077000 - TRANSF. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, INSTITUIDO PELA LC N. 173 - EFEITOS FINANCEIROS
13/07/2020	2	900036240	2	62120000000	RECEITA REALIZADA		-	15.204.946,45	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	077000	RECEITA ARRECADADA - GERAL 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - 13/07/2020 - CONTA BANCARIA 4 - RECEITA 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - FONTE DE RECURSO 0.1.00.077000 - TRANSF. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, INSTITUIDO PELA LC N. 173 - EFEITOS FINANCEIROS
12/08/2020	2	1E+09	2	62120000000	RECEITA REALIZADA		-	15.204.946,45	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	077000	RECEITA ARRECADADA - GERAL 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - 12/08/2020 - CONTA BANCARIA 4 - RECEITA 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - FONTE DE RECURSO 0.1.00.077000 - TRANSF. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, INSTITUIDO PELA LC N. 173 - EFEITOS FINANCEIROS
11/09/2020	2	1,1E+09	2	62120000000	RECEITA REALIZADA		-	15.254.390,58	1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	077000	RECEITA ARRECADADA - GERAL 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - 11/09/2020 - CONTA BANCARIA 4 - RECEITA 1.7.1.8.99.1.1.04.00.00 - FONTE DE RECURSO 0.1.00.077000 - TRANSF. PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, INSTITUIDO PELA LC N. 173 - EFEITOS FINANCEIROS
							-	60.869.229,93			

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: *SANADO*

1.3) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar a integridade dos saldos financeiros registrados no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro - DSF apurado no Balanço Patrimonial em 31/12/2020 - Apêndice E, foram confrontados os saldos das contas dos dados do sistema APLIC – RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCÍCIO - DDR - Razão Contábil 82111010000, e apurou-se divergências em várias fontes de recursos, conforme mapeamento anexado no Apêndice F deste relatório.

Ressalta-se que na soma total de R$ 63.193.939,54, dos saldos das Fontes do DSF, os valores convergem, restando divergências nos saldos individualizados de fontes, conforme está demonstrado no mapeamento acostado no Apêndice F deste relatório.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

1.3) *Há divergência entre o Saldo Ajustado da Conta Contábil DDR 82111010000 nas Fontes de Recursos do Sistema APLIC e o saldo demonstrado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020. - Tópico - 5.3.2. Apuração da Integridade do Superávit/Déficit Financeiro do Período.*

Houve um equívoco e foi anexado à carga aplic de dezembro/2020 o PDF antes da finalização das contas, sendo o correto o que consta no Portal da Transparência. Comparando com o Pdf do Balanço Patrimonial correto, não haverá diferença (ANEXO III).

Análise da defesa:

O interessado informa que houve um equívoco e foi anexado à carga de dezembro/2020 o PDF antes da finalização das contas, sendo o correto o que consta no Portal da Transparência.

A defesa informa que comparando o PDF do Balanço Patrimonial correto, não haverá diferença – (Anexo III– pág. 37 a 41/123 - DEFESA_607509_2021_01).

Com base nos dados do Balanço Patrimonial enviado pela defesa foi refeito o mapeamento da Apuração da Integridade do Superávit/Déficit Financeiro do Período, sendo constatado que não prospera as divergências dos saldos das Fontes de Recursos entre os dados do sistema APLIC e o saldo do Balanço Patrimonial, conforme Apêndice A do Relatório de Defesa.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

Situação da análise: ***SANADO***

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise da estrutura e forma de apresentação das Demonstrações Contábeis enviadas na Prestação de Contas de Governo (Autos Digitais DOCUMENTO_EXTERNO_534471_2021_00 e Documento nº 125413/2021), foram detectadas inconformidades, como segue:

I - Balanço Patrimonial (IPC 04):

Falta de Notas Explicativas:

1 -Detalhando as seguintes contas:

a)Créditos a Longo;

b) Investimentos;

c) Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo.

d) Provisões a Curto Prazo

2 - Não há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo;

3) Não há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa

II) O Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC) alanço Financeiro (IPC 08):

a) – Não apresenta o Quadro 1FC – receitas derivadas e originárias;

b) – O Quadro Principal na coluna Ingressos não apresenta as seguintes descrições(linhas):

- Receitas derivadas e originárias 1FC
- Transferências correntes recebidas 2FC

III) Notas Explicativas (NE):

Ausência de Notas Explicativas nos Balanços: Financeiro e Demonstrações das Variações Patrimoniais.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

2) **CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07**. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07, bem como ausência de diversas Notas Explicativas das respectivas Demonstrações.* - Tópico - *5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.*

Tendo em vista a IPC 06- Balanço Financeiro atualizada de Janeiro/2020, onde consta no item 18- As receitas orçamentárias são apresentadas líquidas das deduções. O detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos é apresentado em quadro anexo ao Balanço Financeiro ou em Notas Explicativas, foi incluso no Anexo 13- Balanço Financeiro o quadro de detalhamento da receita orçamentário por fonte de recurso ao invés de nota explicativa.

Foram incluídas notas explicativas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais conforme especificações apontadas no relatório preliminar.

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT
E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Na demonstração de Fluxo de Caixa não foi apresentado o Quadro 1FC- Receitas derivadas e originárias e nem as descrições "Receitas derivadas e originárias; 1FC Transferências

Correntes recebidas 2FC" no Quadro Principal, porque este quadro e essa descrição (linha) não consta mais na IPC 08 conforme versão atualizada de janeiro/2020. (ANEXO IV)

Análise da defesa:

O interessado aduz que o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos foi incluso no Anexo 13 – Balanço Financeiro ao invés de nota explicativa.

O defendente informa que foram incluídas notas explicativas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações patrimoniais, conforme especificações apontadas no relatório preliminar.

Informa que não foi apresentado as receitas derivadas e originárias no quadro principal, tendo em vista a versão atualizada do IPC 08 em janeiro de 2020 (Anexo IV - – pág. 43 a 86/123 - DEFESA_607509_2021_01).

As justificativas apresentadas, juntamente com os documentos e a republicação, no Diário Oficial

Eletrônico de Rondonópolis – Edição nº 5.027 de 13.09.2021, do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2020, após a inclusão das Notas Explicativas, são suficientes para sanear o apontamento.

Situação da análise: *SANADO*

3) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Há divergência no Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional do Balanço Patrimonial da Prefeitura entre os Informes do APLIC, bem como entre o Conciliado da própria Prefeitura.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Para certificar da Integridade do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa extraiu-se em Planilhas EXCEL o resumo dos saldos bancários em 31/12/2020 das contas correntes dos Informes do Sistema APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação Bancária, contendo os registros de contas correntes bancárias, e confrontou-se com os saldos bancários conciliados pela prefeitura, apresentados em documentos Físicos (PDF):

- Demonstrativos, Extratos e Conciliações Bancárias, insertos nas páginas 5 a 917 do Sistema Control-P autos digitais Documento Doc. Nº 93197/2021 e DOCUMENTO_EXTERNO_505218_2021_01.

Nos procedimentos de fiscalização, aplicou-se o tipo de Técnica de Obtenção de Evidência Analítica e as técnicas utilizados foram:

1- Conferência de Cálculos;
2- Análise de Contas e
3- Extração Eletrônica de Dados.

O resultado alcançado das técnicas de fiscalização aplicadas nos saldos bancários, demonstram que há divergências, pois a soma dos Saldos Bancários em 31/12/2020 do sistema APLIC é de R$ 135.588.120,16 e as somas dos saldos da conciliação bancária (física em PDF) da Prefeitura de R$ 135.008.094,58, conforme mapeamento completo no Apêndice G e resumo a Seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS							
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31.12.2020							
DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA APLIC				DOCUMENTO FÍSICO EM PDF DA PREFEITURA			
Banco	Agência	Conta bancária	Saldo conciliado	Prefeitura	Diferença	Dcoumento_Externo _505218_2021_01 - Conciliação bancária	Documento Externo nº 93197/2021
BANCO DO BRASIL S.A.	5517	7800X	3.432.688,60	2.852.178,74	580.509,86	563/917	
BANCO DO BRASIL S.A.	5517	78018	3.978.377,98	3.978.862,26	-484,28	564/917	
Soma			135.588.120,16	135.008.094,58	580.025,58		

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

3) **CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Há divergência no Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional do Balanço Patrimonial da Prefeitura entre os Informes do APLIC, bem como entre o Conciliado da própria Prefeitura.* - Tópico - *5.3.3. Apuração da Integridade de Caixa e Equivalentes de Caixa.*

Houve um equívoco e foi anexado à carga aplic de dezembro/2020 o PDF antes da finalização das contas, sendo o correto o que consta no Portal da Transparência. Comparando com o Pdf do Balanço Patrimonial correto, não haverá diferença. (ANEXO V).

Análise da defesa:

O defendente informa que houve equívoco e foi anexado à carga Aplic de dezembro/2020 o PDF antes da finalização das contas, sendo o correto o que consta do Portal Transparência.

Acresce informando que comparando o PDF do Balanço Patrimonial correto não haverá diferença (Anexo V - pág. 88 a 92/123 - DEFESA_607509_2021_01).

O interessado não apresentou documentos que comprovem que não há divergência entre o saldo conciliado dos dados do sistema Aplic e o documento físico (pdf da prefeitura), conforme foi apurado a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS							
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 31.12.2020							
DADOS EXTRAÍDOS DO SISTEMA APLIC				DOCUMENTO FÍSICO EM PDF DA PREFEITURA			
Banco	Agência	Conta bancária	Saldo conciliado	Prefeitura	Diferença	Dcoumento_Externo _505218_2021_01 - Conciliação bancária	Documento Externo nº 93197/2021
BANCO DO BRASIL S.A.	5517	7800X	3.432.688,60	2.852.178,74	580.509,86	563/917	
BANCO DO BRASIL S.A.	5517	78018	3.978.377,98	3.978.862,26	-484,28	564/917	
Soma			135.588.120,16	135.008.094,58	580.025,58		

Do exposto, permanece o apontamento.

Situação da análise: ***MANTIDO***

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A Câmara Municipal de Rondonópolis, através do Ofício nº 013/2021 de 12/03/2021, declara que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis do exercício de 2020 ainda não foram encaminhadas

para a casa de leis, entretanto informa que consta no Portal de Transparência da Prefeitura apenas os Balancetes Mensais de 2020, conforme documento acostado ao Apêndice H deste relatório.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

4) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF.* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.*

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT

E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

As contas anuais de Gestão e de Governo do Exercício 2020 foram protocoladas na Câmara Municipal de Rondonópolis em 18/05/2021, conforme cópia do Ofício em anexo (ANEXO VI).

Análise da defesa:

O interessado informa que as contas anuais de Gestão e de Governo do Exercício de 2020 foram protocoladas na Câmara Municipal de Rondonópolis em 18/05/2021, conforme cópia do Ofício nº 076/SEFIN/CONT/2021 DE 12/05/2021 em anexo (Anexo VI - pág. 94/123 - DEFESA_607509_2021_01 e Doc digital 206022/2021).

A Câmara Municipal de Rondonópolis, através do Ofício nº 013/2021 de 12/03/2021 (documento externo nº 68451/2021), em resposta ao Ofício Circular nº 01/2021/SCEGOV, declara que as contas de governo da Prefeitura Municipal de Rondonópolis do exercício de 2020 ainda não haviam sido encaminhadas para a casa de leis.

Portanto, fica evidenciado que as contas só foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração à partir de 18/05/2021.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento, cabendo recomendação ao Chefe do Poder

Executivo para que apresente as contas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração no prazo, conforme arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000.

Situação da análise: *SANADO*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.24.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 21.889.807,01, na Fonte: 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 34.022.790,86, na Fonte: 1.27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social, no valor de R$ 154.971,54 e na Fonte: 1.29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 1.191.956,71, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Relatório Preliminar.

Ressalta-se que as Fontes 00, 01 e 02 foram analisadas em conjunto.

Os Créditos Adicionais utilizando o Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.00, 1.24, 1.27 e 1.29 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, bem como acostado no Apêndice C, deste relatório, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto/fontes de financiamento e a utilização dos recursos, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais foram extraídos da consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS DE 2020											
TIPO DE RECURSO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO											
FONTES DE RECURSOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA											
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: VALORES EMPENHADOS											
UG	Data	Dotacao	Elemento	Fonte	TipoRecurso	TipoAlteracao	Lei_Numero	Decr_numero	Valor	Dotação Atualizada	Empenhado
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.006.26.122.2105.02093.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	2.371.334,86	3.094.486,78	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.019.18.122.2102.02157.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	696.605,46	1.217.416,26	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.023.13.392.2212.02133.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	893.466,72	560.377,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.003.04.122.2302.02027.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	593.858,44	978.849,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.017.15.122.2103.02178.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	892.473,17	1.695.117,32	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.007.04.121.2301.02068.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	158.333,07	219.942,65	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.022.16.122.2106.02508.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	893.466,72	1.439.452,80	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.024.04.122.2303.02490.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	736.165,41	1.288.599,91	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.001.04.122.2305.02011.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	681.589,05	1.296.284,81	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.002.02.062.2304.02021.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	771.892,18	1.451.080,11	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.010.08.244.2207.02072.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	556.139,05	1.399.023,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.025.04.131.2305.02350.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	218.295,44	277.533,09	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.004.04.123.2302.02038.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	1.441.408,68	2.888.002,98	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.016.27.812.2211.02138.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	335.041,16	746.206,75	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.018.20.122.2101.02152.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	375.081,53	596.754,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.013.08.244.2207.02079.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	1.085.383,12	2.021.154,19	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.009.23.122.2104.02100.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	168.081,80	244.184,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.015.04.122.2303.02126.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	2.203.583,81	4.178.779,20	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/6/2020	02.020.04.124.2301.02326.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10944/2020	09566/2020	182.746,78	308.027,95	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.024.04.122.2303.02490.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	526.468,88	1.288.599,91	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.025.04.131.2305.02350.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	212.310,56	277.533,09	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.022.16.122.2106.02508.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	552.723,72	1.439.452,80	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.006.26.122.2105.02093.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	3.013.031,44	3.094.486,78	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.001.04.122.2305.02011.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	1.175.174,76	1.296.284,81	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.013.08.244.2207.02079.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	626.771,07	2.021.154,19	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.017.15.122.2103.02178.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	745.626,02	1.695.117,32	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.003.04.122.2302.02027.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	388.516,52	978.849,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.009.23.122.2104.02100.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	67.363,17	244.184,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.010.08.244.2207.02072.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	427.884,09	1.399.023,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.016.27.812.2211.02138.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	394.771,13	746.206,75	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.015.04.122.2303.02126.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	3.938.870,11	4.178.779,20	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.004.04.123.2302.02038.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	1.524.714,07	2.888.002,98	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.018.20.122.2101.02152.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	287.974,76	596.754,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.019.18.122.2102.02157.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	456.389,76	1.217.416,26	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.020.04.124.2301.02326.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	117.604,22	308.027,95	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.002.02.062.2304.02021.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	577.844,12	1.451.080,11	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.007.04.121.2301.02068.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	10966/2020	09610/2020	170.908,05	219.942,65	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.003.04.122.2302.02027.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	425.000,00	978.849,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.017.15.122.2103.02178.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	753.000,00	1.695.117,32	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.020.04.124.2301.02326.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	150.000,00	308.027,95	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.024.04.122.2303.02490.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	681.000,00	1.288.599,91	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.014.10.302.2203.02193.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	1.700.000,00	3.470.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.003.28.841.2302.00937.4.6.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	1.306.200,00	435.014,13	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.022.16.122.2106.02508.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	703.000,00	1.439.452,80	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.003.28.841.2302.00935.4.6.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	295.800,00	196.028,48	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.015.04.122.2303.02126.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	784.946,45	654.249,46	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.009.23.122.2104.02100.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	122.000,00	244.184,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.014.10.302.2206.01784.4.4.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	500.000,00	30.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.014.10.302.2203.02193.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	4.349.946,45	11.249.946,45	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.014.10.301.2202.02180.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	4.114.400,00	11.395.589,06	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.001.04.122.2305.02011.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	111.000,00	1.296.284,81	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.002.02.062.2304.02021.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	622.000,00	1.451.080,11	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.004.04.123.2302.02038.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	1.226.000,00	2.888.002,98	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.015.04.122.2303.02126.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	16.000,00	4.178.779,20	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.017.15.122.2103.02178.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	534.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.018.20.122.2101.02152.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	243.000,00	596.754,92	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.019.18.122.2102.02157.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	576.000,00	1.217.416,26	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.014.10.302.2206.01784.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	1.300.000,00		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.010.08.244.2207.02072.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	315.000,00	1.399.023,14	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.013.08.244.2207.02079.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	459.000,00	2.021.154,19	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.016.27.812.2211.02138.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	361.000,00	746.206,75	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.025.04.131.2305.02350.3.1.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11021/2020	09661/2020	16.000,00	277.533,09	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.005.12.361.2209.02042.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	4.000.000,00	2.705.074,57	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.003.28.843.2302.00931.3.2.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	1.176.000,00	356.800,90	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.005.12.365.2210.02049.3.3.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	2.000.000,00	1.385.041,79	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.003.28.841.2302.00939.4.6.90	0	0.1.00.077000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11022/2020	09660/2020	1.569.600,00	1.045.767,04	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	27/8/2020	02.014.10.301.2202.02180.3.3.90	0	0.1.00.080000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11040/2020	09670/2020	2.014.330,93	2.689.070,23	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	27/8/2020	02.014.10.302.2203.02193.3.3.90	0	0.1.00.080000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11040/2020	09670/2020	1.200.000,00	1.741.079,89	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	24/9/2020	02.014.10.301.2202.02180.3.3.90	0	0.1.00.080000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11062/2020	09715/2020	674.739,30	2.689.070,23	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/11/2020	02.014.10.302.2203.02249.3.3.70	0	0.1.00.080000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11152/2020	09789/2020	500.000,00	500.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	12/11/2020	02.014.10.302.2203.02193.3.3.90	0	0.1.00.080000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11152/2020	09789/2020	541.079,89	1.741.079,89	0,00
									65.749.935,92		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	13/3/2020	02.017.15.451.2103.01941.4.4.90	0	0.1.24.000000	Excesso de Convênios	Crédito Suplementar	10832/2020	09399/2020	26.722.790,86	40.145.755,42	0,00
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	08.001.17.512.3010.01768.4.4.90	0	0.1.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11067/2020	11067/2020	500.000,00	15.500.000,00	0,00
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	08.001.17.512.3010.01767.4.4.90	0	0.1.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11068/2020	11068/2020	2.000.000,00	6.000.000,00	0,00
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	08.001.17.512.3010.01191.4.4.90	0	0.1.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11066/2020	11066/2020	4.800.000,00	6.800.000,00	0,00
									34.022.790,86		0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	21/9/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.3.90	0	0.1.27.076000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11048/2020	09704/2020	400.000,00	400.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	21/9/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.1.90	0	0.1.27.076000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	11048/2020	09704/2020	252.000,00	252.000,00	0,00
									652.000,00		0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	9/7/2020	02.013.08.244.2207.02562.4.4.90	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10965/2020	09600/2020	60.000,00	110.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	9/7/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.3.50	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10965/2020	09600/2020	180.000,00	360.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	9/7/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.3.90	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Especial	10965/2020	09600/2020	2.372.648,52	2.949.648,52	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.3.50	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11028/2020	09654/2020	180.000,00	360.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.013.08.244.2207.02562.3.3.90	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11028/2020	09654/2020	1.093.000,00	2.949.648,52	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	20/8/2020	02.013.08.244.2207.02562.4.4.90	0	0.1.29.074000	Excesso de Arrecadação	Crédito Suplementar	11028/2020	09654/2020	50.000,00	110.000,00	0,00
									3.935.648,52		

Utilização do Crédito Aberto:

Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento acima.

Em resumo, foram abertos créditos por excesso de arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes: na Fonte: 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 21.889.807,01, na Fonte: 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 34.022.790,8, na Fonte: 1.27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social e na Fonte: 1.29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 1.191.956, porém não foram detectados a utilização/empenhos dos recursos abertos nas dotações orçamentárias detalhadas nos registros da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos 1.00, 1.24, 1.27 e 1.29. – Tópico 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Fonte 1.00 - Recursos Ordinários: Foram abertos créditos com a origem de recursos provenientes de "Excesso de Arrecadação" no valor total de R$ 65.749.935,92, esses créditos adicionais são correspondentes aos valores de:

- R$ 60.869.229,93, das Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros), sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específica de código 077000, conforme orientações do COMUNICADO APLIC nº 16/2020 de 05/06/2020.
- R$ 4.930.150,12, das transferências de recursos do Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020), sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específica de código 080000, conforme orientações do COMUNICADO APLIC nº 16/2020 de 05/06/2020.

Dessa forma, ambos se tratavam de recursos do contexto da pandemia do Covid-19 e, apesar de registrados na fonte "00", os mesmos não constavam no orçamento inicial, e foram registrados com em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicas, conforme orientações do próprio TCE/MT, não se confundindo com os recursos sem detalhamento específico. Além disso, o equilíbrio orçamentário foi preservado e não sendo ocasionado qualquer tipo de desequilíbrio ou dolo ao erário.

Fonte 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social): Não foram abertos créditos provenientes de "Excesso de Arrecadação" com essa fonte pelo Poder Executivo, trata-se de recursos abertos por autarquia (SANEAR).

Fonte 1.27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social: Foram abertos créditos com a origem de recursos provenientes de "Excesso de Arrecadação" no valor total de R$ 652.000,00, esses créditos adicionais são correspondentes aos valores de:

- R$ 652.000,00 das Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020**, art. 5., I.**, em **ações de assistência social** ao enfrentamento do coronavirús, sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específica de código 076000, conforme orientações do COMUNICADO APLIC nº 16/2020 de 05/06/2020.

Dessa forma, tratavam-se de recursos do contexto da pandemia do Covid-19 e, apesar de registrados na fonte "27", os mesmos não constavam no orçamento inicial,

e foram registrados com em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicas, conforme orientações do próprio TCE/MT, não se confundindo com os recursos sem detalhamento específico da assistência social. Além disso, o equilíbrio orçamentário foi preservado não sendo ocasionado qualquer tipo de desequilíbrio ou dolo ao erário.

Fonte 1.29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS: Foram abertos créditos com a origem de recursos provenientes de "Excesso de Arrecadação" no valor total de R$ 3.935.648,52, esses créditos adicionais são correspondentes aos valores de:

- R$ 3.935.648,52 das Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, referente a ações específicas ao enfrentamento da Covid-19, sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específica de código 074000, conforme orientações do COMUNICADO APLIC nº 16/2020 de 05/06/2020.

Dessa forma, tratavam-se de recursos do contexto da pandemia do Covid-19 e, apesar de registrados na fonte "29", os mesmos não constavam no orçamento inicial, e foram registrados em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos específicas, conforme orientações do próprio TCE/MT, não se confundindo com os recursos sem detalhamento específico das Transferências do FNAS. Além disso, o equilíbrio orçamentário foi preservado não sendo ocasionado qualquer tipo de desequilíbrio ou dolo ao erário.

Análise da defesa:

1 – Fonte: 1.00 – Recursos Ordinários:

A defesa informa que foram abertos créditos com a origem provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 65.749.935,92, correspondentes aos valores de:

- R$ 60.869.229,93 das transferências de recursos do programa de enfrentamento ao coronavírus, instituída pela LC nº 173 de 27/5/2020, art. 5º, II (mitigação dos efeitos financeiros), sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos especifica de código 077000, conforme orientações do COMUNIDADO APLIC Nº 16/2020 de 05/06/2020;

- R$ 4.930.150,12, das transferências de recursos do Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP nº 938 de 2/4/2020), sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos especifica de código 080000, conforme orientações do COMUNIDADO APLIC Nº 16/2020 de 05/06/2020.

O interessado informa que ambos se referiam a recursos da pandemia do COVID 19 e, apesar de registrados na Fonte 00, os mesmos não constavam no orçamento inicial, e foram registrados em fonte de detalhamento específicos, conforme orientações do TCE/MT.

Assiste razão ao interessado, pois em consulta ao sistema APLIC (Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação), no item Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação – Detalhado, constata-se que não havia previsão inicial para o detalhamento

77000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros) e para o detalhamento 80000 - Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (Lei n. 14.041/2020), porém houve arrecadação e abertura de créditos adicionais nos referidos detalhamentos.

Em relação ao detalhamento 077000 fonte 00, cabe esclarecer o que segue:

1 - Não havia previsão inicial ;

2 - O valor da receita arrecadada registrada nesse detalhamento foi de R$ 58.551.795,89, sendo que o valor de R$ 2.317.434,04 foi registrado erroneamente no detalhamento 00000, conforme informado na irregularidade 1.2;

3 - O crédito Adicional aberto foi de R$ 60.819.785,80. Assim, foi apontada a irregularidade de abertura de crédito adicional por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada (R$ 58.551.795,89) foi menor que o crédito adicional aberto.

No entanto, como houve o efetivo recebimento dos recursos e a sua aplicação só seria possível por meio de abertura de créditos adicionais, tendo em vista que não havia previsão no Orçamento sana-se a irregularidade.

2 – Fonte: 1.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social):

O interessado informa que não foram abertos créditos provenientes de Excesso de Arrecadação com essa fonte pelo Poder Executivo, trata-se de recursos abertos por autarquia (SANEAR).

Não assiste razão ao interessado, tendo em vista que as contas anuais de governo são consolidadas e inclusive os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais das Autarquias são assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Rondonópolis.

Ressalta-se que do total aberto de R$ 34.022.790,86, o valor de R$ 7.300.00,00 refere-se a Excesso por conta de Operações de Crédito, e o apontamento foi tratado no Item 5.3 do relatório técnico preliminar.

Permanece o apontamento, pois houve frustação de arrecadação no valor de -R$ 40.320.150,90 e foram abertos créditos adicionais no valor de R$ 26.722.790,86 sem disponibilidade de recursos na Fonte 1.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

3 – Fonte: 1.27 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social:

O defendente informa que o valor de R$ 652.000,00 refere-se a transferência de recursos do programa de enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC nº 173, de 27/5/2020, art. 5º, Inciso I, em ações de assistência social, sem previsão no orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos especifica de código 076000, conforme orientações do COMUNIDADO APLIC Nº 16/2020 de 05/06/2020.

Assiste razão ao interessado, pois em consulta ao sistema APLIC (Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação), no item Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação – Detalhado, constata-se que não havia previsão inicial para o detalhamento 76000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I, porém houve arrecadação de R$ 652.000,00 e abertura de créditos adicionais, no mesmo valor, no referido detalhamento.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

4 – Fonte: 1.29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS:

O defendente informa que o valor de R$ 3.935.648,52 refere-se a transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social em ações específicas de enfrentamento ao Coronavírus, sem previsão no

orçamento inicial, e registrado em fonte de detalhamentos de fonte/destinação de recursos especifica de código 074000, conforme orientações do COMUNIDADO APLIC Nº 16/2020 de 05/06/2020.

Assiste razão ao interessado, pois em consulta ao sistema APLIC (Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação), no item Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação – Detalhado, constata-se que não havia previsão inicial para o detalhamento 74000 - Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, porém houve arrecadação de R$ 4.286.589,94 e abertura de créditos adicionais, no valor de R$ 3.935.648,52, no referido detalhamento.

Diante disso, considera-se sanado o apontamento.

5 – Conclusão:

Em resumo, permanece em parte o apontamento, pois houve frustação de arrecadação no valor de R$ -R$ 40.320.150,90 e foram abertos créditos adicionais no valor de R$ 34.022.790,86 sem disponibilidade de recursos na Fonte 1.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Situação da análise: ***MANTIDO E ALTERADO***

5.2) *) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fontes de Recursos 1.12 e 1.50.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na Fonte: 12 - Serviços de Saúde, no valor de R$ 1.572.809,87, na Fonte: 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no valor de R$ 135.073,01, na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 6.385.079,09, na Fonte: 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 350.801,70, na Fonte: 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 398.549,06 e na Fonte: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS), no valor de R$ 2.089.394,25, totalizando R$ 10.931.706,98, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit do Relatório Preliminar.

Ressalta-se que as Fontes 00, 01 e 02 foram analisadas em conjunto.

Os Créditos Adicionais utilizando o Superávit Financeiro nas Fontes de Recursos 1.12, 3.17, 3.24, 3.29, 3.46 e 1.50 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, bem como acostado no Apêndice D, deste relatório, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto/fontes de financiamento e a utilização dos recursos, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais foram extraídos da consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS DE 2020												
TIPO DE RECURSO: SUPERÁVIT FINANCEIRO												
FONTES DE RECURSOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA												
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: VALORES EMPENHADOS												
UG	Data	Dotacao	Elemento	Fonte	TipoRecurso	TipoAlteracao	Lei Numero	Decr numero	Valor	Dotação Atualizada	Empenhado	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	14/5/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09527/2020	78.000,00	1.322.634,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	6/8/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10998/2020	09634/2020	456.320,00	1.322.634,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	6/8/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.1.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10998/2020	09634/2020	150.000,00	2.709.498,80	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	07.001.10.302.5010.02121.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09693/2020	60.000,00	15.821.146,39	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	07.001.10.122.5010.02125.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09693/2020	1.000,00	79.168,58	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	07.001.11.331.5010.02108.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09693/2020	30.000,00	227.176,53	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.1.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09693/2020	326.000,00	2.709.498,80	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10924/2020	09693/2020	73.000,00	1.322.634,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	07.001.10.122.5010.01919.4.4.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	11071/2020	09729/2020	390.000,00	390.000,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	5/10/2020	07.001.10.302.5010.01068.4.4.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11084/2020	09734/2020	5.000,00	26.945,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	5/10/2020	07.001.10.122.5010.02125.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11084/2020	09734/2020	30.000,00	79.168,58	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	5/10/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11084/2020	09734/2020	20.000,00	1.322.634,00	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	12/11/2020	07.001.10.302.5010.02121.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11157/2020	09790/2020	348.000,00	15.821.146,39	0,00	
INSTITUTO DE ASSISTENCIA ASAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	12/11/2020	07.001.10.122.5010.02124.3.3.90		0 01.12.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11157/2020	09790/2020	53.600,00	1.322.634,00	0,00	
									2.020.920,00			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	26/08/2020	02.022.15.122.2106.01645.4.4.90		0 03.17.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10956/2020	09433/2020	1.201.921,20	1.201.921,20	0,00	
									1.201.921,20			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.022.16.482.2106.01643.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10864/2020	09449/2020	185.000,00			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/4/2020	02.022.16.482.2106.01643.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10897/2020	09477/2020	63.819,76	248.819,76	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/4/2020	02.022.15.451.2106.01754.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10898/2020	09478/2020	85.692,57	85.692,57	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5/6/2020	02.016.27.812.2211.01753.3.3.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10935/2020	09534/2020	36.000,00	52.500,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	5/6/2020	02.016.27.812.2211.01753.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10935/2020	09534/2020	295.600,00	295.600,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	16/7/2020	02.016.27.812.2211.01753.3.3.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	10969/2020	09611/2020	16.500,00	52.500,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	11/9/2020	02.017.15.451.2109.01521.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	11045/2020	09694/2020	1.282.751,48	1.282.751,48	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	29/12/2020	02.003.04.123.2102.02029.3.3.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	11245/2020	09870/2020	179.068,55	179.068,55	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	29/12/2020	02.003.04.123.2102.02029.4.4.90		0 03.24.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	11245/2020	09870/2020	4.240.646,73	4.240.646,73	0,00	
									6.385.079,09			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02538.3.3.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	110.002,35	110.002,35	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02705.3.3.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	460.488,99	460.488,99	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02557.3.1.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	133.000,00	133.000,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02210.3.1.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	690.000,00	690.000,00	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02556.3.1.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	18.918,69	18.918,69	0,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	2/4/2020	02.013.08.244.2207.02557.3.3.90		0 03.29.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10867/2020	09448/2020	88.561,00	88.561,00	0,00	
									1.500.971,03			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.305.2201.02184.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	333.516,57			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.302.2201.02189.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	365.672,29			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.302.2201.02191.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	2.573.760,64			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.306.2204.01944.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	292.951,19			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.302.2201.02192.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	1.091.742,79			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.304.2201.02183.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	87.899,35			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.305.2201.02199.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	34.109,87			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.302.2201.02407.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	1.239.905,72			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	8/4/2020	02.014.10.122.2204.02181.3.1.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10892/2020	09466/2020	239.489,15			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	23/4/2020	02.014.10.122.2204.02561.3.3.90		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Especial	10900/2020	09491/2020	1.912.679,23			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS	31/12/2020	02.014.10.302.2201.02249.3.3.70		0 03.46.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11195/2020	09834/2020	398.549,06	1.296.394,23	0,00	
									8.540.297,76			
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS	12/11/2020	04.001.09.272.4010.21190.3.1.90		0 01.50.000	Superávit Financeiro	Crédito Suplementar	11155/2020	09792/2020	5.000.000,00	43.000.000,00	41.861.783,47	
									5.000.000,00			

Utilização do Crédito Aberto:

Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento acima.

Em resumo, foram abertos créditos por superávit financeiro de exercício anterior sem disponibilidade de recursos na Fonte: 12 - Serviços de Saúde, no valor de R$ 1.572.809,87, na Fonte: 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no valor de R$ 135.073,01, na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 6.385.079,09, na Fonte: 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, no valor de R$ 350.801,70, na Fonte: 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R$ 398.549,06 e na Fonte: 50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS), no valor de R$ 2.089.394,25, porém não foram detectados a utilização/empenhos dos recursos abertos nas dotações orçamentárias detalhadas nos registros da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com exceção da Fonte 1.50, cujo saldo da dotação atualizada pós alterações foi de R$ 43.000.000,00, havendo empenhos no total de R$ 41.861.783,47.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

5.2) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fonte de Recursos 1.12, 3.17, 3.24, 3.29, 3.46 e 1.50 – Tópico 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT

E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

O relatório alega que foram abertos créditos adicionais com a origem de recursos "Superávit Financeiro" sem recursos disponíveis. Diz o Art. 43 da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
>
> **I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
> **ART. 43 § 1 INC. I**
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
ART. 43 § 1 INC. III

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a

importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Grifo e destaque nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) entende que os **cancelamentos de Restos a Pagar não Processados contribuem para a formação do superávit financeiro**, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais apenas no exercício seguinte à verificação do superávit no Balanço Patrimonial, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64. **(Grifo e destaque nosso).** Vejamos:

> Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira[1].

Fonte 1.12 - Serviços de Saúde:

Excelentíssimo Conselheiro, Douto Representante do Ministério Público de Contas e r. Equipe Técnica, a equipe alega no relatório na página nº 19 de 229, que foram abertos créditos adicionais com a origem de recursos "Superávit Financeiro" sem recursos disponíveis. Diz o Art. 43 da Lei nº 4.320/64:

....

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)
>
> **I** - o superávit financeiro **apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964). (Grifo e destaque nosso)

Fonte "12" – Essa fonte é da consolidação com a Autarquia – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONTONÓPOLIS – MT.

Conforme Anexo 14 – BALANÇO PATRIMONIAL – EXERCÍCIO DE 2019 – INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORESMPÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS-MT, demonstra no seu ATIVO FINANCEIRO, disponibilidade financeira no valor de R$. 7.960.349,99 (sete milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos); (menos) o PASSIVO FINANCEIRO no valor de R$. 114.885,98 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos); (menos) Restos a Pagar conforme Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante no valor de R$.1.912.171.40 (um milhão, novecentos e doze mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos); encontramos um **superávit financeiro disponível no valor de R$. 5.933.292,61 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**. Conforme o demonstrativo abaixo, demonstraremos que não houve suplementação por superávit financeiro sem recurso:

Ativo Financeiro Disponível..... R$ 7.960.349,99

(-) Passivo Financeiro..... R$ 114.885,98

(-) Restos a Pagar..... R$ 1.912.171,40

= Saldo do Superávit Financeiro.....R$ 5.933.292,61

(-) Suplementação por Superávit Financeiro.....R$ 2.020.920,00

= Saldo após as Suplementações.....R$ 3.912.342,61

As suplementações foram autorizadas através das Leis: LEI N° 10.924 DE 14 DE MAIO DE 2020; dispõe abertura de um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO até o montante de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais); LEI N° 10.998 DE 06 DE AGOSTO DE 2020 no valor de R$.606.320.00 (seiscentos e seis mil e trezentos e vinte reais); LEI Nº 11.071 DE 01 DE OUTRO DE 2020, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); LEI Nº 11.084 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); LEI N° 11.1579 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020, no valor de R$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais); LEI Nº 11.070 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, no valor de R$ 490.000,00 totalizando assim; a suplementação por superávit financeiro o valor de R$. 2.020.920,00 (dois milhões, vinte mil e novecentos e vinte reais) através da fonte de recurso (1.12 – Serviços de Saúde), não havendo aberturas de créditos por superávit financeiro de exercício anterior sem disponibilidades de recursos na fonte 12, pois o SERV-SAÚDE, seus recursos são somente essa única fonte 1.12 -serviços de saúde.

Para comprovar a veracidade dos fatos estamos anexando: Cópia do Balanço Patrimonial – Anexo 14 do exercício de 2019 e Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante de 2019, cópias das Leis e Decretos. Solicitamos que seja devidamente sanada essa possível falha, tendo em vista que ela não existe. (ANEXO XVIII)

Fonte 3.17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP:

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT
E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

Foram abertos créditos com a origem de recursos "Superávit Financeiro" no valor de R$ 1.201.923,20, sendo que as margens são provenientes de R$ 1.066.850,19 superávit financeiro apurado no exercício anterior e mais R$ 740.056,71 referentes a cancelamento de restos a pagar não processados na fonte. Dessa forma, evidencia-se que o município teve margem de recursos suficientes para abertura dos créditos como demonstra a memória de cálculo abaixo, não sendo gerado sob hipótese alguma qualquer forma de desequilíbrio ou prejuízo ao erário municipal.

Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Margem Total para Abertura de Superávit na Fonte c = (a + b)	Créditos Abertos (d)	Saldo e = (c - d)
R$ 1.066.850,19	R$ 740.056,71	R$ 1.806.906,90	R$ 1.201.923,20	R$ 604.983,70

Fonte 3.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social):

Foram abertos créditos com a origem de recursos "Superávit Financeiro" no valor de R$ 6.385.079,09 sendo que as margens são provenientes de R$ 11.704.856,00 provenientes de cancelamento de restos a pagar não processados na fonte descontados o déficit apurado na fonte no valor de R$ 3.478.046,47. Dessa forma, evidencia-se que o município teve margem de recursos suficientes para abertura dos créditos como demonstra a memória de cálculo abaixo, não sendo gerado sob hipótese alguma qualquer forma de desequilíbrio ou prejuízo ao erário municipal.

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT
E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Margem Total para Abertura de Superávit na Fonte c = (a + b)	Créditos Abertos (d)	Saldo e = (c - d)
-R$ 3.478.046,47	R$ 11.704.856,00	R$ 8.226.809,53	R$ 6.385.079,09	R$ 1.841.730,44

Fonte 3.29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS:

Foram abertos créditos orçamentário no valor de R$ 1.500.971,03 através da Lei nº 10.867/2020 e Decreto nº 9.448/2020 a origem dos recursos que deram base para abertura do crédito por superávit financeiro apurado no exercício anterior provenientes de recursos federais de transferências do FNAS nas contas de nº IGD–M - 73.222-2, IGDSUAS – 73.224-9, PBF 73.228-1, ACESSUAS TRAB. 73.218-4, AEPETI 73.221-4, BPC ESCOLA 73.220-6, do Banco do Brasil, como demonstramos abaixo:

Banco	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2019	
001 - Brasil	0551-7	73.222-2	R$	285.711,49
001 - Brasil	0551-7	73.224-9	R$	46.817,78
001 - Brasil	0551-7	73.228-1	R$	1.165.851,41
001 - Brasil	0551-7	73.218-4	R$	114.537,24
001 - Brasil	0551-7	73.221-4	R$	30.818,34
001 - Brasil	0551-7	73.220-6	R$	2.670,02
Total de Recursos Financeiros			**R$**	**1.646.406,28**

As contas constantes na tabela descrita acima tem seus recursos provenientes de transferências federais da Assistência Social (FNAS), o que ocorre é que na conta 73.222-2 da agência 0551-7 do Banco do Brasil e que se refere a recursos da IGD-M (Bolsa Família) estão contabilizados R$ 206.739,14 na fonte "21" uma vez que se trata de recursos antigos que vem sendo transportados de outros exercícios e que ingressaram nos

cofres municipais em tempo anterior a criação do código de fonte "29" pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
CNPJ: 03.347.101/0001-21

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

ATÉ 31/12/2019

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA	Nº CONTA	TIPO	SALDO
1043	BL GBF FNAS	25/01/2016	732222	VINCULADA	285.711,49
	0100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS				870,00
	0121000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS / ASSISTÊNCIA SOCIAL				206.739,14
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS				43.267,54
	0129000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-EXERCÍCIOS				34.834,81
				TOTAL FONTE:	285.711,49
				CONTA MOVIMENTO:	0,00
				CONTA VINCULADA:	285.711,49
				CONTA APLICAÇÃO:	0,00
				CONTA ARRECADAÇÃO:	0,00
				TOTAL DE SALDO:	285.711,49

Portanto qualquer divergência pela fonte registrada no Aplic e a fonte utilizada na abertura do crédito deve-se a interpretação de que uma vez que algumas fontes foram criadas e/ou alteradas posteriormente ao ingresso dos recursos nas contas do tesouro municipal seria prudente e necessário que esse ajuste fosse realizado no momento da abertura do crédito, para que o recurso financeiro disponível para a abertura do mesmo fosse fidedigna a sua origem, mesmo que na época em que ingressaram nas contas públicas o Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso não tivesse criado ou alterado a codificação específica.

Dessa forma, foram abertos créditos com a origem de recursos "Superávit Financeiro" no valor de R$ 1.500.971,03, sendo que as margens são provenientes de R$ 1.150.169,33 do superávit financeiro apurado no exercício anterior (APLIC) e mais R$ 183.084,73 referentes a cancelamento de restos a pagar não processados na fonte, além dos recursos que estavam erroneamente lançados na fonte "21", e que na verdade eram da fonte "29", os quais consideramos prudente promover o acerto da fonte do recurso na abertura do crédito, qualquer divergência se deve a isso, pois interpretamos como correto, devido a existência da fonte específica, a realização do ajuste. Demonstramos abaixo:

Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Recusrsos da fonte "29" registrados na fonte "21" 9 (c)	Margem Total para Abertura de Superávit na Fonte d = (a + b + c)	Créditos Abertos (e)	Saldo f = (e - d)
R$ 1.150.169,33	R$ 183.084,73	R$ 206.739,14	R$ 1.539.993,20	R$ 1.500.971,03	R$ 39.022,17

Portanto qualquer divergência que possa apresentar é fruto da tentativa de primar pela clareza e transparência dos recursos que estavam sendo utilizados, não tendo de maneira alguma, o intuito de realizar a abertura de créditos sem cobertura disponível. Assim, o município teve recursos efetivamente suficientes para abertura dos créditos, não sendo gerado sob hipótese alguma qualquer forma de desequilíbrio ou prejuízo ao erário municipal.

Fonte 3.46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Foram abertos créditos com a origem de recursos "Superávit Financeiro" no valor de R$ 8.540.297,76, sendo que as margens são provenientes de R$ 8.141.748,70 de superávit financeiro apurado no exercício anterior e mais R$ 665.165,18 referentes a cancelamento de restos a pagar não processados na fonte. Dessa forma, evidencia-se que o município teve margem de recursos suficientes para abertura dos créditos como demonstra a memória de cálculo abaixo, não sendo gerado sob hipótese alguma qualquer forma de desequilíbrio ou prejuízo ao erário municipal.

Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Exercício Anterior (a)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (b)	Margem Total para Abertura de Superávit na Fonte c = (a + b)	Créditos Abertos (d)	Saldo e = (c - d)
R$ 8.141.748,70	R$ 665.165,18	R$ 8.806.913,88	R$ 8.540.297,76	R$ 266.616,12

Fonte 1.50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS): Não foram abertos créditos provenientes de "Superávit Financeiro de Exercício Anterior" com essa fonte pelo Poder Executivo, trata-se de recursos abertos por autarquia (IMPRO).

Análise da defesa:

1 – Fonte: 1.12 – Serviços de Saúde:

O interessado informa que consta registrado no Balanço Patrimonial de 2019 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 7.960.349,99 e no Passivo Circulante o valor de R$ 114.885,98 (pág. 100/123 - DEFESA_607509_2021_01) e menos os Restos a pagar de R$ 1.912.171,40, restando um superávit financeiro de R$ 5.933.292,61.

Consta registrado no Balanço Patrimonial de Dez/2019 do Instituto de Assistência à Saúde (Doc

digital 206022, pág 102) Superávit Financeiro da fonte 12 o valor de R$ 589.795,33.

Não assiste razão ao interessado, pois o valor de R$ 7.960.349,99, conforme dados extraídos do sistema APLIC da UG>Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis>LRF>Disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, tem a seguinte composição:

Cod_fonte	Recursos/Fonte de financiamento	Disponibilidade
0	Recursos Ordinários	5.526.314,04
12	Serviços de Saúde	2.317.740,02
93	Outras Receitas Não-Primárias	116.295,93
	SOMA	7.960.349,99

Portanto, a maior parte dos recursos das disponibilidades são da Fonte 00 e análise foi feita somente nos recursos da Fonte 12 – Serviços de Saúde e estas foram apuradas superávit de R$ 448.844,73 ao final de 2019, conforme mapeamento do sistema APLIC (UG: Instituto de Saúde>Informes Mensais>Contabilidade>Execução Orçamentária por Fonte x Superávit ano 2019) a seguir:

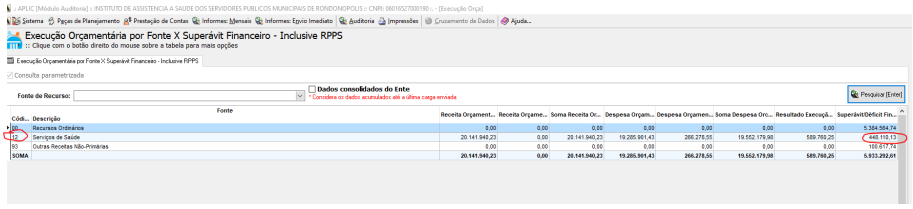

Assim, fica evidenciado que havia na Fonte 12 – Serviços de Saúde superávit financeiro no valor de R$ 448.110,13, sendo abertos créditos no valor de R$ 2.020.920,00, ocasionando créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis de R$ 1.572.809,87.

Diante disso, considera-se mantido o apontamento.

2 – Fonte: 3.17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP:

O interessado informa que foram acrescidos ao valor do superávit financeiro de 2019 de R$ 1.066.850,19 o valor de R$ 740.056,71, referente ao cancelamento de Restos a pagar de 2019, totalizando margem para abertura de créditos na fonte 17 o valor de R$ 1.806.906,90.

Assiste razão ao interessado pois em 2020 houve cancelamento de Restos a Pagar Não Processados na fonte 17 o valor de R$ 740.056,71, conforme consulta ao sistema APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar:

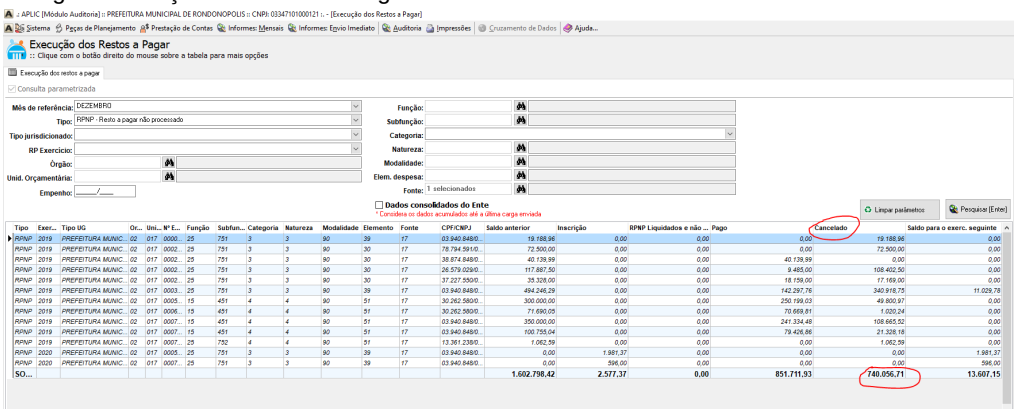

A Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC de 20/04/2016) disciplina que o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fontes de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Por oportuno, informa-se que no final de 2020 a fonte 17 apresentou superávit financeiro de R$ 1.865.927,78 (Quadro 6.2 do Anexo 6 do Relatório Preliminar), demonstrando assim, que o cancelamento em 2020 dos restos a pagar não processados gerou um resultado financeiro positivo para lastrear novas despesas.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois ficou comprovado que havia recursos suficientes para abertura de créditos adicionais na fonte 17, conforme resumo a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APÓS ANÁLISE DA DEFESA	
Código da fonte 17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
Descrição	Valor
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	1.066.850,19
CANCELAMENTO DE RPNP DE 2019 - Resolução de Consulta nº 8/2016-TP	740.056,71
RECURSOS DISPONIVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	1.806.906,90
CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.201.923,20

3 – Fonte: 3.24 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social):

O interessado informa que foram abertos créditos por Superávit financeiro no valor de R$ 6.385.079,09, utilizando margens provenientes do cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) de R$ 11.704.856,00, após descontar o déficit na fonte 3.24 de R$ -3.478.046,47.

Assiste razão ao interessado pois em 2020 houve cancelamento de Restos a Pagar Não Processados na fonte 3.24 o valor de R$ 11.704.856,00, conforme consulta ao sistema APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar:

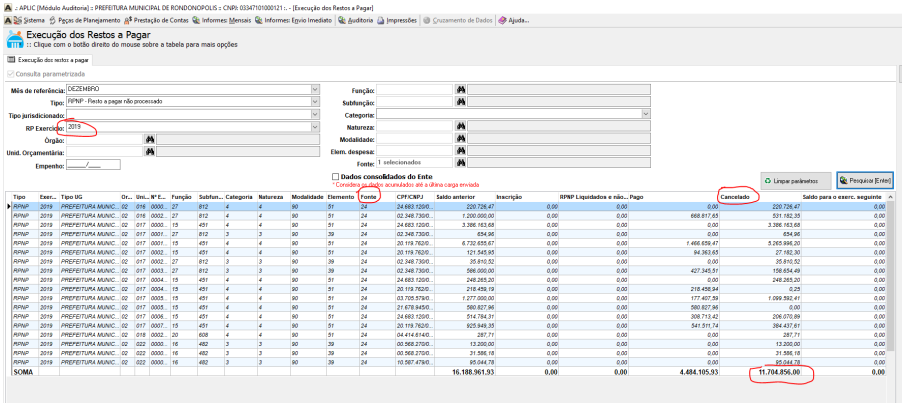

Por oportuno, informa-se que no final de 2020 a fonte 24 apresentou superávit financeiro de R$ 11.469.019,94 (Quadro 6.2 do Anexo 6 do Relatório Preliminar), demonstrando assim, que o cancelamento em 2020 dos restos a pagar não processados gerou um resultado financeiro positivo para lastrear novas despesas.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois ficou comprovado que havia recursos suficientes para abertura de créditos adicionais na fonte 3.24, conforme resumo a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APÓS ANÁLISE DA DEFESA	
Código da fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	
Descrição	Valor

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	-3.478.046,47
CANCELAMENTO DE RPNP DE 2019 - Resolução de Consulta nº 8/2016-TP	11.704.856,00
RECURSOS DISPONIVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	8.226.809,53
CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	6.385.079,09

4 – Fonte: 3.29 –Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS:

A Defesa esclarece que o valor de R$ 206.739,14, referente a recursos provenientes de transferências federais da assistência social (FNAS), conta corrente 73.222-2, agência 0551-7 do Banco do Brasil, estavam erroneamente classificados na fonte 21.

Informa que foram abertos créditos com a origem superávit financeiro no valor de R$ 1.500.971,03, sendo que as margens são provenientes de R$ 1.150.169,33 do superávit financeiro, mais R$ 183.084,73 referentes a cancelamento de restos a pagar não processados, além dos recursos que estavam lançados erroneamente na fonte 21.

Assiste razão ao interessado pois em 2020 houve cancelamento de Restos a Pagar Não Processados na fonte 3.29 o valor de R$ 183.084,73, conforme consulta ao sistema APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar:

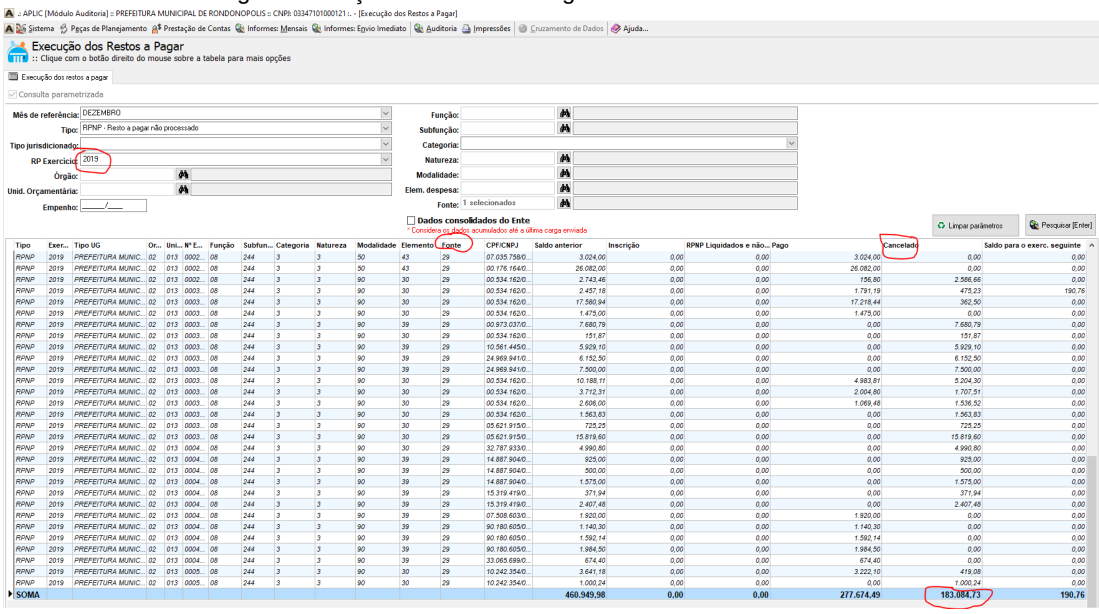

Por oportuno, informa-se que no final de 2020 a fonte 29 apresentou superávit financeiro de R$ 4.023.644,93 (Quadro 6.2 do Anexo 6 do Relatório Preliminar), demonstrando assim, que o cancelamento em 2020 dos restos a pagar não processados gerou um resultado financeiro positivo para lastrear novas despesas.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois ficou comprovado que havia recursos suficientes para abertura de créditos adicionais na fonte 3.29, conforme resumo a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APÓS ANÁLISE DA DEFESA	
Código da fonte 29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	
Descrição	Valor

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	1.150.169,33
CANCELAMENTO DE RPNP DE 2019 - Resolução de Consulta nº 8/2016-TP	183.084,73
RECURSOS DA FONTE 29 REGISTRADOS NA FONTE 21 - CONTA 73.222-2 BB	206.739,14
RECURSOS DISPONIVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	**1.539.993,20**
CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	1.500.971,03

5 – Fonte: 3.46 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde:

A defesa esclarece que foram abertos créditos com a origem de recursos de superávit financeiro no valor de R$ 8.540.297,76, sendo que as margens são provenientes de R$ 8.141.748,70 de superávit financeiro e mais R$ 665.165,18 referentes a cancelamento de RPNP.

Assiste razão ao interessado pois em 2020 houve cancelamento de Restos a Pagar Não Processados na fonte 3.46 o valor de R$ 665.165,18, conforme consulta ao sistema APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar:

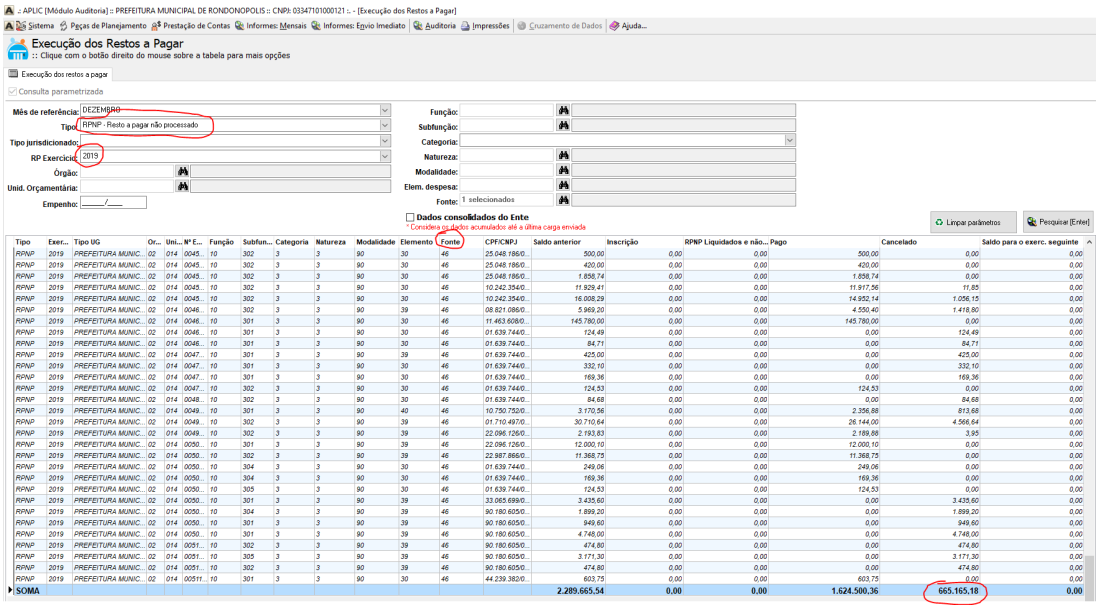

Tipo	Exer...	Tipo UG	Or...	Uni...	Nº E...	Função	Subfun...	Categoria	Natureza	Modalidade	Elemento	Fonte	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	RPNP Liquidados e não...	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seguinte
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0045...	10	302	3	3	90	30	46	25.048.186/0...	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0045...	10	302	3	3	90	30	46	25.048.186/0...	420,00	0,00	0,00	420,00	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0045...	10	302	3	3	90	30	46	25.048.186/0...	1.858,74	0,00	0,00	1.858,74	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0045...	10	302	3	3	90	30	46	10.242.354/0...	11.929,41	0,00	0,00	11.917,56	11,85	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0045...	10	302	3	3	90	30	46	10.242.354/0...	16.008,29	0,00	0,00	14.952,14	1.056,15	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0046...	10	302	3	3	90	39	46	08.821.086/0...	5.969,20	0,00	0,00	4.550,40	1.418,80	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0046...	10	301	3	3	90	30	46	11.463.608/0...	145.780,00	0,00	0,00	145.780,00	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0046...	10	301	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	124,49	0,00	0,00	0,00	124,49	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0046...	10	301	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	84,71	0,00	0,00	0,00	84,71	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0047...	10	301	3	3	90	39	46	01.639.744/0...	425,00	0,00	0,00	0,00	425,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0047...	10	301	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	332,10	0,00	0,00	0,00	332,10	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0047...	10	301	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	169,36	0,00	0,00	0,00	169,36	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0047...	10	302	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	124,53	0,00	0,00	124,53	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0048...	10	302	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	84,68	0,00	0,00	0,00	84,68	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0049...	10	301	3	3	90	40	46	10.750.752/0...	3.170,56	0,00	0,00	2.356,88	813,68	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0049...	10	302	3	3	90	39	46	01.710.497/0...	30.710,64	0,00	0,00	26.144,00	4.566,64	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0049...	10	302	3	3	90	39	46	22.096.126/0...	2.193,83	0,00	0,00	2.189,88	3,95	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	301	3	3	90	39	46	22.096.126/0...	12.000,10	0,00	0,00	12.000,10	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	302	3	3	90	39	46	22.987.886/0...	11.368,75	0,00	0,00	11.368,75	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	304	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	249,06	0,00	0,00	249,06	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	304	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	169,36	0,00	0,00	169,36	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	305	3	3	90	30	46	01.639.744/0...	124,53	0,00	0,00	124,53	0,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	301	3	3	90	39	46	33.065.699/0...	3.435,60	0,00	0,00	0,00	3.435,60	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	304	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	1.899,20	0,00	0,00	0,00	1.899,20	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	301	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	949,60	0,00	0,00	0,00	949,60	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0050...	10	301	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	4.748,00	0,00	0,00	0,00	4.748,00	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0051...	10	302	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	474,80	0,00	0,00	0,00	474,80	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0051...	10	305	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	3.171,30	0,00	0,00	0,00	3.171,30	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	0051...	10	302	3	3	90	39	46	90.180.605/0...	474,80	0,00	0,00	0,00	474,80	0,00
RPNP	2019	PREFEITURA MUNIC...	02	014	00511...	10	301	3	3	90	30	46	44.239.382/0...	603,75	0,00	0,00	603,75	0,00	0,00
SOMA														2.289.665,54	0,00	0,00	1.624.500,36	665.165,18	0,00

Por oportuno, informa-se que no final de 2020 a fonte 46 apresentou superávit financeiro de R$ 5.669.853,54 (Quadro 6.2 do Anexo 6 do Relatório Preliminar), demonstrando assim, que o cancelamento em 2020 dos restos a pagar não processados gerou um resultado financeiro positivo para lastrear novas despesas.

Assim, considera-se sanado o apontamento, pois ficou comprovado que havia recursos suficientes para abertura de créditos adicionais na fonte 3.46, conforme resumo a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APÓS ANÁLISE DA DEFESA	
Código da fonte 46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Descrição	Valor
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO -	

EXERCÍCIO ANTERIOR	8.141.748,70
CANCELAMENTO DE RPNP DE 2019 - Resolução de Consulta nº 8/2016-TP	665.165,18
RECURSOS DISPONIVEIS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	**8.806.913,88**
CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	8.540.297,76

6 – Fonte: 1.50 –Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS):

Quanto a este item a defesa informa que não foram abertos créditos provenientes de superávit financeiro com essa fonte no Poder Executivo, trata-se de recursos abertos por autarquia – IMPRO.

Não assiste razão ao interessado, tendo em vista que as contas anuais de governo são consolidadas e inclusive os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais das Autarquias são assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Rondonópolis.

Diante disso, permanece o apontamento.

7 – Conclusão:

Em resumo, permanece em parte o apontamento, pois havia superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 2.910.605,75 e foram abertos créditos adicionais no valor de R$ 5.000.000,00, ocasionando o valor de R$ 2.089.394,25 sem disponibilidade de recursos na Fonte 1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS) e também havia na Fonte 12 – Serviços de Saúde superávit financeiro no valor de R$ 448.110,13, sendo abertos créditos no valor de R$ 2.020.920,00, ocasionando créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis de R$ 1.572.809,87.

Situação da análise: ***MANTIDO E ALTERADO***

5.3) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito na Fonte de Recursos 1.24.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 7.300.000,00, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Relatório Preliminar.

Os Créditos Adicionais utilizando as Operações de Crédito na Fonte de Recursos 1.24 foram autorizados por Leis Municipal e Abertos por Decretos do Poder Executivo, conforme mapeamento abaixo, bem como acostado no Apêndice D, deste relatório, extraídos da Fonte: APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Por Dotação/Fonte/Tipo/Lei/Decreto/fontes de financiamento e a utilização dos recursos, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais foram extraídos da consulta APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS DE 2020											
TIPO DE RECURSO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO											
FONTES DE RECURSOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA											
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: VALORES EMPENHADOS											
UG	Data	Dotacao	Elemento	Fonte	TipoRecurso	TipoAlteracao	Lei_Numero	Decr_numero	Valor	Dotação Atualizada	Empenhado
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	03.001.17.512.3010.01768.4.4.90	0	01.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11067/2020	11067/2020	500.000,00	15.500.000,00	0,00
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	03.001.17.512.3010.01767.4.4.90	0	01.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11068/2020	11068/2020	2.000.000,00	6.000.000,00	0,00
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS	1/10/2020	03.001.17.512.3010.01191.4.4.90	0	01.24.000000	Operação de Crédito	Crédito Suplementar	11066/2020	11066/2020	4.800.000,00	6.800.000,00	0,00
									7.300.000,00		0,00

Utilização do Crédito Aberto:

Consultando o sistema APLIC>Peças de Planejamento>LOA e suas alterações>Detalhamento da Dotação, utilizando como parâmetro o Detalhamento da Dotação Orçamentária previstas nas Leis autorizativas e nos Decretos de aberturas dos créditos adicionais, constata-se a utilização dos créditos orçamentários oriundos dos créditos adicionais abertos em 2020, conforme mapeamento acima.

Em resumo, foram abertos créditos por operações de crédito sem disponibilidade de recursos na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 7.300.000,00, porém não foram detectados a utilização/empenhos dos recursos abertos nas dotações orçamentárias detalhadas nos registros da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

5.3) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito nas Fonte de Recursos 1.24 – Tópico 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fonte 1.24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 7.300.000,00, porém não foram detectados a utilização/empenhos dos recursos abertos nas dotações orçamentárias detalhadas nos registros da Prefeitura Municipal de Rondonópolis. (grifamos)

Informamos que Foram abertos esses créditos adicionais por Operação de Créditos, pela administração Indireta, Sanear **Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis**, conforme consta neste quadro acima demonstrado, com a origem de recursos provenientes de Recursos do Governo Federal.

Dessa forma a utilização dos empenhos provenientes desses créditos adicionais foram realizados junto a autarquia municipal, que é detentora de orçamento próprio.

Av. Duque de Caxias, 1 000 – Vila Aurora – Fone (66) 3411-3500 – CEP 78740-022 – Rondonópolis-MT
E-mail: gabinete.zcp@gmail.com

Portanto a divergência apresentada referente a esse crédito Adicional por Operação de Crédito, foi uma questão de intepretação, posto que a autarquia tem orçamento próprio, mas esse se consolida junto ao orçamento municipal na apresentação das Demonstrações Contábeis.

Análise da defesa:

O defendente informa que foram abertos créditos adicionais por Operação de Créditos pela Administração Indireta Sanear – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis e a forma de utilização dos empenhos foram realizados pela autarquia municipal que é detentora de orçamento próprio.

Não assiste razão ao interessado, tendo em vista que as contas anuais de governo são consolidadas e inclusive os Decretos de Abertura de Créditos Adicionais das Autarquias são assinadas pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Governo do Município de Rondonópolis.

Em resumo, permanece o apontamento, pois em 2020 foi apurado a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito na Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), no valor de R$ 7.300.000,00, conforme Anexo 1 - ORÇAMENTO, Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do Relatório Preliminar.

Situação da análise: ***MANTIDO***

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT em 26.05.2021 a Prestação de Contas Anuais, portanto fora do prazo legal de 16.04.2021, estando em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

Manifestação da defesa:

Em sua defesa o interessado apresenta as seguintes justificativas e esclarecimentos sobre o ponto levantado no Relatório Técnico Preliminar:

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - *9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE.*

Tendo em vista a redução da jornada de trabalho, bem como a redução de servidores devido ao modelo "teletrabalho", o atraso das contas se deu pelos seguintes motivos:

- Os saldos das fontes de recursos estavam com divergências e foram encaminhados à Empresa responsável pelo sistema da prefeitura para verificar o motivo e correção;
- Os saldos das contas de almoxarifado, que eram integrados no sistema contábil e administrativo, não condiziam com os relatórios encaminhados pelos gerentes de almoxarifados, tendo que encaminhar a inconsistência à Empresa responsável pelo sistema para verificar motivo e correção;
- O departamento de Patrimônio, Departamento de Dívida ativa e Procuradoria, encaminharam os relatórios para conferência após o prazo de entrega da carga aplic de dezembro/2020;
- Erros de escrituração contábil do mês dezembro/2020, ocasionados por erros de sistema, demoraram para ser sanados pela empresa responsável pelo sistema da prefeitura.
- Foram feitas diversas cobranças por e-mail à Empresa responsável pelo sistema da Prefeitura e encaminhada Recomendação Técnica da Secretaria de Transparência e Controle Interno;
- Foi recebido no departamento de contabilidade as contas anuais dos Órgãos IMPRO e SANEAR na data de 19/04/2021 e 08/04/2021, respectivamente, para consolidação das contas de Governo;

Análise da defesa:

O interessado atribui o atraso da remessa das contas a redução da jornada de trabalho, bem como a redução de servidores devido ao modelo "teletrabalho", bem como elencou uma série de motivos operacionais.

Diante disso, permanece o apontamento.

Situação da análise: ***MANTIDO***

3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa, conclui-se pelo saneamento dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1 e 4.1 e pela manutenção dos itens 3.1, 5.1, 5.2, 5.3 e 6.1 do relatório técnico preliminar.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

1.3) SANADO

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) SANADO

3) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Há divergência no Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional do Balanço Patrimonial da Prefeitura entre os Informes do APLIC, bem como entre o Conciliado da própria Prefeitura.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) SANADO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 1.24.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior nas Fontes de Recursos 1.12 e 1.50.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

5.3) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito na Fonte de Recursos 1.24.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.* - Tópico - *2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2021.

JOAO ROBERTO DE PROENCA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

APÊNDICE - A

Superávit Financeiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS					
Saldos DO SUPERÁVIT ou Déficit FINANCEIRO por fontes de recursos DE 2020					
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS					
Fonte de Recurso		DEFESA			
		PREFEITURA		APLIC	APLIC - PREF.
		Saldo do Balanço Patrimonial		CONCILIADO	DIFERENÇA
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	16.907.509,76			
0.3.00.000000	Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	622.375,60			
0.1.00.077000	Transf. Programa de Enfrent. Ao Coronavírus - LC nº 173 - Efeitos Financeiros	662.301,73			
0.1.00.080000	Apoio Financ. Da União - MP 938	106.324,09			
0.1.00.082000	Lei Complementar nº 176/2020	11.636.578,03			
2.1.00.000000	Contrapartida - BID	75,00			
	Soma		29.935.164,21	29.935.164,21	0,00
0.1.01.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-3.192.959,72	-3.192.959,72	-3.192.959,72	0,00
0.1.02.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-6.698.561,59	-6.698.561,59	-6.698.561,59	0,00
0.1.14.000000	Transf de Recursos do SUS	2.392,71			
0.3.14.000000	Transf de Recursos do SUS - Exerc. Anteriores	-2.392,71			
	Soma		0,00	0,00	0,00
0.1.15.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.593.081,98			
0.3.15.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Exerc. Anter	13.544,12			
	Soma		1.606.626,10	1.606.626,10	0,00
0.1.16.000000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	204.471,59	204.471,59	204.471,59	0,00
0.1.17.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.929.500,55			
0.3.17.000000	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP - Exerc. Anteriores	-63.572,77			
	Soma		1.865.927,78	1.865.927,78	0,00
0.1.18.000000	Transferências do FUNDEB 60%	-313.120,93			
0.3.18.000000	Transferências do FUNDEB 60% - Exerc. Anteriores	321.330,08			
	Soma		8.209,15	8.209,15	0,00
0.1.19.000000	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas	2.479.227,44			
0.3.19.000000	Transferências do FUNDEB - Outras Despesas - Exerc. Anteriores	-223.343,70			
	Soma		2.255.883,74	2.255.883,74	0,00
0.1.21.000000	Transferências de Convênios - Assistência Social	212.983,29			
0.3.21.000000	Transferências de Convênios - Assistência Social - Exerc. Anteriores	911,14			
	Soma		213.894,43	213.894,43	0,00
0.1.24.000000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	12.719.956,34			
0.3.24.000000	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) - Exerc. Anteriores	-428.871,73			
	Soma		12.291.084,61	12.291.084,61	0,00

0.1.25.000000	Demais Recursos Destinados à Educação	547.292,37	547.292,37	547.292,37	0,00
0.1.26.000000	Demais Recursos Destinados à Saúde	475.097,84			
0.1.26.076000	Transf. Do Programa de Enfrent. Ao Coronavirus - LC 173/2020	131.418,90			
	Soma		606.516,74	606.516,74	0,00
0.1.27.000000	Demais Recursos da Assistência Social	137.707,55			
0.1.27.076000	Transf. Do Programa de Enfrent. Ao Coronavirus - LC 173/2020 - Assist. Social	356.106,25			
0.3.27.000000	Demais Recursos da Assistência Social - Exerc. Anteriores	23.420,85			
	Soma		517.234,65	517.234,65	0,00
0.1.29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.782.774,97			
0.1.29.074000	Ações de Enfretamento ao Covid -FNAS	2.280.163,42			
0.3.29.000000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Exerc. Anteriores	-39.293,46			
	Soma		4.023.644,93	4.023.644,93	0,00
0.1.30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	3.341.578,30			
0.3.30.000000	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Exerc. Anteriores	-135.000,00			
	Soma		3.206.578,30	3.206.578,30	0,00
0.1.37.000000	Transf da União ref. A Cessão Onerosa - Pré Sal	43.451,77			
0.3.37.000000	Transf da União ref. A Cessão Onerosa - Pré Sal - Exerc. Anteriores	129.851,30			
	Soma		173.303,07	173.303,07	0,00
0.1.42.000000	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado	4.322.113,32			
0.3.42.000000	Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado - Exerc. Anteriores	-400.644,79			
	Soma		3.921.468,53	3.921.468,53	0,00
0.1.43.00000	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistêncioa Social	354.543,70			
0.3.43.00000	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistêncioa Social - Exerc. Anteriores	19.000,00			
	Soma		373.543,70	373.543,70	0,00
0.1.45.00000	Transf. Fundo a Fundo do SUS	521,57	521,57	521,57	0,00
0.1.46.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	4.281.308,44			
0.3.46.000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Exerc. Anteriores	-70.679,27			
0.1.46.074000	Ações de Enfretamento ao Covid	1.430.919,36			
0.1.46.075000	Auxilio Financeiro da União às Santas Casas	28.305,01			
	Soma		5.669.853,54	5.669.853,54	0,00
0.1.47.000000	Transf. Da União - Bloco Investimento	2.915.654,76			
0.3.47.000000	Transf. Da União - Bloco Investimento - Exerc. Anteriores	479.613,32			
0.1.47.074000	Ações de Enfretamento ao Covid	728.218,00			

	Soma		4.123.486,08	4.123.486,08	0,00
0.1.82.078000	Transf. Para Ações Emergenciais - Lei nº 14.017/2020	57.350,62	57.350,62	57.350,62	0,00
0.1.90.000000	Operações de Credito Internas	645.493,76	645.493,76	645.493,76	0,00
0.1.92.000000	Alienação de Bens	837.911,38	837.911,38	837.911,38	0,00
Soma		63.193.939,54	63.193.939,54	63.193.939,54	0,00
Fonte: APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Ativos e Passivos Financeiros por Fontes					
Fonte: Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2020 - Apêndice E					